

COMUNICADO Nº 36 /2016 – LICIT/GELIC/DGE

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 4

RDC 003/2016

Objeto: Contratação empresa para elaboração de estudos de engenharia visando a concessão de trechos rodoviários.

QUESTIONAMENTO 01: *“Com relação aos atestados para comprovar a Capacidade Operacional da Licitante, o item 10.4.4.1 alínea “c” solicita comprovar experiência em “Elaboração de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação”.*

Considerando que o Objeto da Licitação é a contratação de Empresa para a Elaboração de Estudos de Engenharia visando a Concessão de trechos rodoviários, entendemos que o texto para a comprovação da Capacidade da Licitante deveria ser o seguinte:

Experiência em: Elaboração de Estudos de Modelagem Econômico-Financeira de Concessões de Rodovias e da execução de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, incluindo capacitação no desenvolvimento de projetos básicos de duplicação de rodovias.

O nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Não, o entendimento não está correto”.

QUESTIONAMENTO 02: *“Tendo em vista que o Escopo do Edital em tela envolve estudos de concessão, contemplando estudos de modelagem de concessão rodoviária, estudos economico-financeiro envolvendo premissas Macroeconomicas, desenvolvimento de modelo operacional incluindo sistemas de inspeção de tráfego, sistemas de arrecadação de pedágio administração da concessionária, além de estabelecimento de Tarifa quilométrica e análise de sensibilidade, VERIFICA-SE que as atividades a serem desenvolvidas correspondem a estudos de concessão rodoviária.*

Sugere-se então que seja incluído no universo de exigências para a comprovação da experiência da licitante, tanto da empresa quanto dos profissionais, trabalhos relativos a estudos de concessão rodoviária, objetivando o não comprometimento do produto a ser entregue.”

RESPOSTA 02: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Entende-se que as exigências estabelecidas para a presente contratação são as suficientes para a seleção de empresa(s) com condições técnica de efetivar o a implementação do escopo do contrato”.

QUESTIONAMENTO 03: *“Considerando que:*

1. *O Objeto do RDC eletrônico N. 03/2016 refere-se à Elaboração de Estudos de Engenharia visando as Concessões de trechos Rodoviários*

2. *Os produtos objeto do escopo são:*

a) *PRODUTO 1.1 - ESTUDOS DE TRÁFEGO*

b) *PRODUTO 1.2 - CADASTRO GERAL DA RODOVIA*

c) *PRODUTO 1.3 - ESTUDOS AMBIENTAIS*

d) *PRODUTO 1.4 - TRABALHOS INICIAIS*

e) *PRODUTO 1.5 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO*

f) *PRODUTO 1.6 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA E CONSERVAÇÃO*

g) *PRODUTO 1.7 - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E INVESTIMENTOS*

h) *PRODUTO 1.8 - MODELO OPERACIONAL*

i) *PRODUTO 1.9 - ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS*

j) *PRODUTO 1.10 - ESTUDOS COMPLEMENTARES (EVENTUAIS)*

k) *PRODUTO 2 - AJUSTES - FASE DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS*

l) *PRODUTO 3 - AJUSTES - FASE DE CONTROLE EXTERNO*

3. *A abrangência dos serviços de consultoria envolve:*

“Elaboração de estudos de campo, laboratório e escritório, envolvendo todas as disciplinas necessárias para a modelagem de uma Concessão Rodoviária, no molde daquelas já efetivadas pelo Governo Federal, atendendo às orientações da EPL.”

4. *Em especial os produtos 1.8 e 1.9 envolvem respectivamente MODELO OPERACIONAL e ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.*

5. *Os critérios de qualificação indicados envolvem tão somente a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA e elaboração de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, conforme quadro abaixo:*

<i>Serviços Executados</i>
<i>Elaboração de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação.</i>

6. *Projetos Básicos de Engenharia e EVTEA'S NÃO ENVOLVEM:*

Estudos de Modelagem de Concessão Rodoviária

Elaboração de Modelo Operacional, contemplando Sistema de Atendimento ao Usuário, Sistema de Inspeção de Tráfego, Sistema de Comunicação com os

Usuários, Sistema de Monitoração de Tráfego, Segurança de Trânsito, Centro de Controle Operacional (CCO), Sistema de Arrecação de Pedágio, Sistema de Pesagem de Veículos, Edificações e Instalações Operacionais, Administração da Concessionária, Guarda e Vigilância Patrimonial, Apoio a fiscalização de trânsito, Monitoração e Instalação de equipamentos de controle de velocidade e a contagem volumétrica de veículos.

Estudos Economico-Financeiros, envolvendo Premissas Macroeconomicas, Premissas de Projeto, Premissas Tributárias, Premissas relativos ao financiamento de referência, Premissas relativas às verbas contratuais, Premissas relativas aos seguros e garantias.

MUITO MENOS:

- (i) Tarifa Quilométrica;*
- (ii) Valor do contrato – VPL das Receitas;*
- (iii) Análise de sensibilidade da Tarifa Quilométrica em relação a variáveis-chave (Demanda, Investimentos, Custos e Despesas Operacionais, entre outras julgadas como pertinentes);*

Pergunta-se:

- A. As exigências de qualificação estão compatíveis com o escopo dos serviços e a abrangência das atividades a serem desenvolvidas?*
- B. Não seria mais compatível com o objeto licitado a exigência de “Elaboração de estudos de concessão rodoviária”?”.*

RESPOSTA 03: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“A - Sim, as exigências de qualificação estão compatíveis com o escopo dos serviços e abrangência da contratação.

B – No caso em comento, entende-se que não é necessário alterar a exigência de licitação. Trata-se de um trabalho sobre Concessão de Rodovias dentro do Programa de Investimento em Logística – PIL, onde outros 8 (oito) trechos rodoviários estão sendo estudados em paralelo, por meio de procedimentos de PMI. Assim, as definições de macro-modelagem para o programa já estão postas, e a experiência sob domínio da EPL”.

QUESTIONAMENTO 04: *“Após análise do Edital 003/2016-CO, cujo objeto é a “Contratação empresa para elaboração de estudos de engenharia visando a concessão de trechos rodoviários – Lotes 1 e 2”, vimos respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos:*

O edital traz, em seu item 10.4.4.1. Capacidade Operacional da Licitante o que se segue:

“...

b.1 - Elaboração de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação.

c) Tal comprovação deverá atender as seguintes especificidades:

Lote	Serviços Executados	Quantidade a ser comprovada	Número máximo de atestados possíveis de somatório para obter extensão mínima
1	Elaboração de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Rodovias, com Duplicação.	Extensão \geq 285 km	Até 03 (três)
2	Elaboração de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Rodovias, com Duplicação.	Extensão \geq 240 km	Até 03 (três)

Observação: Será permitido somatório de quantitativos/atestados, tendo em vista não ser frequente a execução de Projetos de Rodovias ou EVTEAs, com Duplicação, em extensões superiores a 100km.

Questão 01: Entendemos que, para o atendimento das exigências expostas para cada um dos lotes, seja necessário a comprovação de que a empresa tenha executado Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Rodovias, com Duplicação e que, não necessariamente, todo o trecho objeto do serviço comprovado tenha sido duplicado, mas, sim, que tenha tido alguma parcela em duplicação. Está correto nosso entendimento?

Questão 02: Por se tratar de trechos de grande extensão e, de acordo com os esclarecimentos feitos pela EPL, entendemos ser necessário o adiamento do cadastramento das propostas afim de se garantir uma melhor análise do orçamento básico e, portanto, condições de igualdade no processo licitatório. Estamos corretos em nossa análise?

RESPOSTA 04:

Resposta a Questão 01: A Comissão de Licitação informa que a data de abertura da Sessão foi adiada com base na Resposta ao Esclarecimento nº 05 do Caderno de Perguntas e Respostas nº 3.

Resposta a Questão 02: "A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos: Não, não está correto o entendimento."

QUESTIONAMENTO 05: *"Nossa empresa com mais de 30 anos de experiência no segmento de infraestrutura de transporte, possui mais de 1000 km de atestados referente a Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA de rodovias em pista simples.*

Desta forma não entendemos o motivo pelo qual o RDC 3/2016 EPL a comprovação da capacidade técnica da licitante deve-se ser comprovada por meio de Elaboração de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Rodovias, com Duplicação.



O fato da colocação da palavra duplicação no RDC simplesmente impede que muitas empresas de consultoria com atestados de qualidade participem do certame, cerceando o certame para um reduzido número de empresas de maior porte.

Haja visto a situação econômica do país a restrição de empresas gabaritadas para participar do certame, impede um menor preço para realização do serviço por este órgão, haja visto que a modalidade de RDC seleciona empresas com o menor preço.

Em face a estas alegações perguntamos se um atestado de Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA com extensão superior a 570 km de pista simples atende a capacidade exigida pelo edital para o Lote 01, haja vista que consideramos para o Lote 01 duas pistas: $2 \times 285 \text{ km} = 570 \text{ km}$, bem como também perguntamos se um atestado de Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA com extensão superior a 480 km de pista simples atende a capacidade exigida pelo edital para o Lote 02, haja vista que consideramos para o Lote 02 duas pistas: $2 \times 240 \text{ km} = 480 \text{ km}$. É correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 05: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

"Não, o entendimento não está correto. A justificativa para solicitar atestação contemplando Duplicação está contida no processo licitatório. Ressalta-se, mais uma vez, que a exigência de atestação engloba trechos contemplando Duplicação em qualquer extensão, não necessariamente precisando ser a extensão total da atestação solicitada (285 km ou 240 km, a depender do Lote)"

QUESTIONAMENTO 06: Entendemos que para comprovar a experiência do profissional "Engenheiro/Profissional Sênior – Especialista em Estudos de Tráfego", no que tange aos "Estudos de Tráfego em estudo de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias", **diante da similaridade e dos aspectos de tráfego incidentes na operação de uma PPP**, poderá ser apresentado profissional que tenha experiência na Operação da Análise de Desempenho de Concessionária, no âmbito do Monitoramento Permanente do Desempenho da Concessionária — Verificador Independente de PPP, atendendo assim o item supracitado, uma vez que os parâmetros de Tráfego são intrínsecos a verificação do Modelo Operacional que resultam no Cálculo Mensal da Nota dos Indicadores de Desempenho — QID (para a contraprestação pecuniária), considerando para formação da Nota: Volumes Diários Médios Anuais; Projeção de tráfego ao longo da concessão; Contagem de tráfego e classificação da composição da frota (praças de pedágios); Perdas com sistemas concorrentes e rotas alternativas; e etc.

Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 06: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

"Não, não está correto o entendimento"

QUESTIONAMENTO 07: *“O PER é, sem dúvida, um documento fundamental na operacionalização da concessão porquanto define todas as diretrizes e referenciais técnicos, os escopos, parâmetros técnicos e de desempenho e os prazos para execução/atendimento, que devem ser observados para todas as estruturas e serviços previstos.*

À página 63 do Edital, último parágrafo, consta o seguinte: “O estudo deverá apresentar estimativa e fontes dos custos correspondentes às avaliações e relatórios de monitoração a serem previstos no PER.”

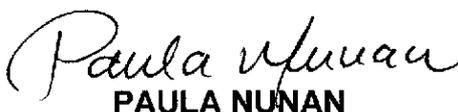
Entretanto, o Edital não faz menção às diretrizes a serem seguidas para elaboração do PER assim como também não evidencia previsão de custos para sua elaboração.

Como deve ser tratada a questão?”

RESPOSTA 07: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEINF, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“Conforme consta na página 38 do Edital, dentro do item 3.2 – Abrangência, há a seguinte exigência à contratada: “Ao concluir a execução dos Produtos 1.1 a 1.9, entregar à EPL uma Minuta de Programa de Exploração Rodoviária – PER, tomando por base as últimas versões de PER constantes nos processos de concessão do trecho Lapa/PR a Chapecó/SC e Rondonópolis/MT a Goiânia/GO, disponíveis no sítio eletrônico da ANTT”.

Para tanto, os custos estão suportados pela equipe já prevista no Edital.”


PAULA NUNAN

Presidente da Comissão de Licitação
RDC 003/2016

Data: 25/05/2016.